

DECRETO Nº 3.054, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



Declara situação de emergência em todo o território do Município de Bocaina do Sul - SC, como medida necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em complemento aos Decreto 3.052 e 3.053, ambos de 17 de março de 2020, e em complemento ao Decreto Estadual, nº 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência, que lhe é atribuída pelo art. 56, incisos I e III, cumulado com o art. 8º, inciso IX, alíneas `a` e `b`, e inciso X, alínea `b`, art. 9º, § 1º, art. 99 e art. 100, incisos I, II, III, VII e XII, todos da **Lei Orgânica** Municipal, e;

CONSIDERANDO a declaração de emergência no Estado de Santa Catarina em decorrência das mais recentes avaliações do cenário epidemiológico quanto ao avanço dos casos de infecção pelo vírus COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para conter ou impedir o avanço do COVID-19 no território de Bocaina do Sul - SC, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território de Bocaina do Sul - SC, para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º desde Decreto, e sem prejuízo das medidas já adotadas pelos Decretos Municipais nº 3.052 e 3.053, ambos de 17 de março de 2020, assim como as decretadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelo Governo Federal, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - a suspensão dos prazos e procedimentos de todos processos administrativos, salvo os necessários à prestação dos serviços públicos essenciais, assim declarados em ato administrativo próprio;

II - a suspensão do atendimento presencial ao público e a proibição de circulação do público externo nas dependências dos órgãos públicos municipais, salvo os atendimentos pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social que sejam indispensáveis, conforme organização a ser dada pelas respectivas Secretárias;

III - a dispensa do cartão ponto de todos os servidores públicos municipais, assim como a

presença dos servidores aos órgãos públicos sempre que os serviços por eles prestados possam ser realizados por telefone, internet ou computador com acesso remoto aos respectivos sistemas, mantida a continuidade dos serviços e sua fiscalização pela chefia imediata, que poderá adequar os serviços remotos conforme as particularidades de cada caso e convocar os servidores sempre que necessário.

Parágrafo único. Para que não haja prejuízo à população, as informações e os atendimentos necessários e indispensáveis poderão ser acionados ou obtidos através dos seguintes telefones, que permanecerão em regime de plantão:

I - Comitê de Gerenciamento de Crise: telefone (49) 99104-5337;

II - Secretaria de Administração: telefone (49) 99112-3536;

III - Secretaria de Saúde: telefone (49) 99121-3588;

IV - Secretaria de Assistência Social: telefone (49) 99144-3653 ou (49) 99175-2201;

V - Secretaria de Agricultura: telefone (49) 99124-1137;

VI - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: telefone (49) 99104-5337;

VII - Secretaria de Educação: telefone (49) 99143-8282;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável: telefone (49) 99114-9378; e

IX - Vigilância Sanitária: telefone (49) 99111-6162.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina do Sul-SC, 18 de março de 2020.

LUIZ CARLOS SCHMULER
Prefeito

O presente Decreto foi publicado nos termos da **Lei Orgânica** do Município de Bocaina do Sul e demais normas vigentes. Dou fé
Bocaina do Sul (SC), 18 de março de 2020.

KARIN ARRUDA AMARANTE PESSOA
Secretária Executiva

[Download do documento](#)